



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 027-2020

23 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Wanderley, Estado da Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus, inclusive com casos de óbito além do crescente número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que no Município de Barreiras, cidade polo da região Oeste da Bahia, apenas a 135 km de Wanderley, houve a confirmação do primeiro caso de infecção pelo Novo Coronavírus, e que o número de casos suspeitos naquele município cresceu ao longo da semana;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a partir do dia 23 de março de 2020 a suspensão do funcionamento do comércio em geral, inclusive estabelecimentos prestadores de serviços, com exceção mercados, banco, lotéricas, açougues, farmácias, hortifruti, padarias, restaurantes, lanchonetes, posto de combustível.

§ 1º - A medida é válida por tempo indeterminado.

§ 2º - Os referidos estabelecimentos devem intensificarem as ações de limpeza, disponibilizem álcool em gel para clientes, divulguem informações acerca da Covid-19 e medidas de prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



§ 3º - No caso de banco não exceder o limite de 04 pessoas em atendimento interno e lotérica 2 por vez e fila na área externa com espaçamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.

§ 4º - As lanchonetes somente serviço delivery, mercado reduzir público interno para no máximo 5 por vez;

§ 5º - Restaurantes, a determinação é de que mantenham distanciamento de 2 metros entre as mesas e público interno de no máximo 10 pessoas;

§ 6º - Os demais tipos de estabelecimentos que não se enquadra neste artigo deverão permanecer fechados e atender somente por telefone.

Art. 2º - Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 3º - Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley-BA, 23 de março de 2020.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se